LEI Nº 5.132, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 193
Protocolo Nº 6046
Data: 13 / 07 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CELEBRAÇÃO DA 'ECO PÁSCOA'.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Parauapebas, a celebração da 'Eco Páscoa', a ser realizada, anualmente, durante 05 (cinco) dias, no período atinente à celebração da Páscoa.

Art. 2º A celebração da 'Eco Páscoa' passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 3º A programação de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento, o desenvolvimento, a conscientização e a promoção dos atrativos turísticos de Parauapebas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.131, DE 01 DE JULHO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 29 DE ABRIL DE 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.780, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Governo – SEGOV o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados e demais competências a serem delimitadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.
.....
Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Governo – SEGOV." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 01 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6045

LEI Nº 5.132, DE 04 DE JULHO DE 2022.
INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CELEBRAÇÃO DA 'ECO PÁSCOA'.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Parauapebas, a celebração da 'Eco Páscoa', a ser realizada, anualmente, durante 05 (cinco) dias, no período atinente à celebração da Páscoa.
Art. 2º A celebração da 'Eco Páscoa' passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.
Art. 3º A programação de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento, o desenvolvimento, a conscientização e a promoção dos atrativos turísticos de Parauapebas.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 04 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6046

LEI Nº 5.133, DE 04 DE JULHO DE 2022.
CRIA O "BANCO DO LIVRO" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o "Banco do Livro" no município de Parauapebas.
Art. 2º O "Banco do Livro" terá por finalidade receber doações de livros, revistas e CD's e redistribui-los de acordo com os critérios posteriormente definidos pelo órgão competente.
Parágrafo único. As doações de livros poderão ser feitas através de um número telefônico de ligação gratuita ou no local a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.
Art. 3º Os doadores de livros, revistas ou CD's receberão o certificado de "Amigo do Livro".
Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 04 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6047

LEI Nº 5.134, DE 05 DE JULHO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "DIA MUNICIPAL DOS COMUNICADORES" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no município de Parauapebas-PA, o Dia Municipal dos Comunicadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.
Art. 2º Considerar-se-ão comunicadores, independente de gênero, dentre outros, ainda que não mencionados nesta Lei:
I – repórteres, independente do meio de comunicação e independente de remuneração;
II – apresentadores de:
a) programas televisivos;
b) programas de rádio;
c) canais ou plataformas digitais e de mídias digitais voltados à comunicação social;
III – atuantes em blogs ou outros canais de comunicação em plataformas digitais remuneradas ou não;
IV – que atuem, comprovadamente, em meio ou meios de comunicação por tempo mínimo de 1 (um) ano;
V – assessores de comunicação; e
VI – assessores de imprensa.
Parágrafo único. Equipara-se a comunicar os docentes dos cursos superiores de comunicação e jornalismo e os estagiários de meios de comunicação.
Art. 3º A comprovação de atuação no meio de comunicação poderá, entre outras formas, ser feita pela apresentação de:
I – carteira de trabalho assinada, constatando de forma legível a data de admissão;
II – certidão, atestado ou declaração expedida por órgão público ou empresa privada reconhecidamente atuante na seara da comunicação, conforme ato constitutivo, de vínculo a entidade pública ou privada do ramo de comunicação;
III – contrato de trabalho; e
IV – filiação a associação, entidade de classe ou com caráter representativo da classe de comunicação.
Art. 4º A data de 09 de maio fica declarada como Dia Municipal dos Comunicadores.
Art. 5º Durante o Dia Municipal do Comunicador, serão feitas a promoção e divulgação de diversos trabalhos, bem como palestras e outras formas de valorização do trabalho dos comunicadores do município de Parauapebas-Pa.
Art. 6º Os eventos, quaisquer que sejam, mas que tenham a finalidade de promover o ofício dos comunicadores, poderão ser realizados em ambientes e prédios públicos municipais, devendo ser antecipadamente comunicados os órgãos e autoridades responsáveis.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá determinar, em normas específicas, questões relativas a programações e demais questões relacionadas ao Dia Municipal do Comunicador, tais como:
I – normas específicas sobre as comemorações ou eventos que ocorrerem;
II – a implantação de banca examinadora, avaliadora e/ou organizadora para definir, conduzir e supervisionar as programações relacionadas que ocorrerem em razão do Dia Municipal dos Comunicadores.
Art. 8º Ficará terminantemente proibida qualquer forma de favorecimento, por quaisquer meios que sejam, assim como fica vedada qualquer forma de discriminação em razão de sexo, raça, cor, etnia, crença, religião, gênero ou condição social.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 05 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6048

LEI Nº 5.135, DE 05 DE JULHO DE 2022.
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei trata da instituição da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino em Parauapebas, Estado do Pará.
Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada, anualmente, em novembro, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.
Art. 3º A semana de novembro instituída como Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino será a que compreender o dia 19, data que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou como o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.
Art. 4º Por ocasião da comemoração da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas ao público citado no art. 2º desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 05 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6049

LEI Nº 5.136, DE 05 DE JULHO DE 2022.
INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.
Art. 2º São finalidades da campanha a que se refere o art. 1º:
I – divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
II – incentivo à busca por atendimento profissional especializado par possibilitar o diagnóstico;
III – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos médicos disponíveis; e
IV – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o supor necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por con das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente L no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 05 de julho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 6